

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 634/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ILGA ROSCHE
contra
MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF

Therzinhha Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. THERZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

OBJETO: 13º sal. prop., Saldo sals., Fér. prop., Saida C.P., FGTS.
Sub-total: Cr\$ 1.438,08

EM PAUTA PARA O DIA
12/01/78 às 13:00 h.
Em 06/12/77
Diretor de Secretaria

20/01/78 às 10:00 h.
18/02/78
Secretaria de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. Nº 634/77

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 634 / 77
Em 06 / 12 / 77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 06 dias do mês de dezembro de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento ILGA ROSCHE

balconista solteira (Reclamante) brasileira
res. rua João Pessoa - nº 600 - Montenegro (Nacionalidade)

portador da C.P. nº 21.017 série 543 e apresentou a seguinte reclamação, contra MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF Com. Confecções (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Ramiro Barcelos-1658 Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.07.77 até 17.11.77;
Que recebia o salário mínimo;
Que não foi assinada a saída na CTPS e não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA

13º salário prop. (5/12).....	Cr\$ 428,00
Saldo de salários (17 dias).....	Cr\$ 502,08
Férias prop. (5/12).....	Cr\$ 428,00
Saída na CTPS.....
FGTS-guias de AM.....	a calcular
Sub-total....	Cr\$ 1.438,08

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 12 de janeiro de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ilga Rosche
Ilga Rosche (rcte.)

Therézinha Palacios
Dra. THERÉZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ampo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedida a devida notificação
e ao I.N.P.S, através do Sr. Of. de Just. Aval.
ou 16.

Montenegro, 06 de 12 de 1977

T. Palacios
Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



[Faint handwritten notes or signatures]



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
12 DEZ 1977
MONTENEGRO
Luz Zeta 051/281
SECCO DE RECURSOS E DN. AT

Of. Nº / Montenegro, 06 de dezembro de 1977

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 634/77, desta Junta, ajuizado por .. ILGA ROSCHE .. contra .. MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF .. com endereço à .. Rua Ramiro Barcelos, nº 1658 - Montenegro .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palacios
Diretor de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

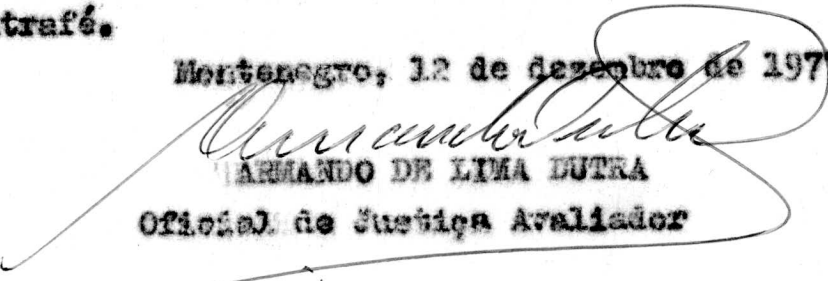
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ - ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 12 de dezembro de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc 634/77

NOTIFICAÇÃO

SR. MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF

Rua: Ramiro Barcelos, 1658 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: ILGA ROSCHE

Reclamado: MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia doze (12) do mês de janeiro/78, às treze (13:00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 06 de dezembro de 1977

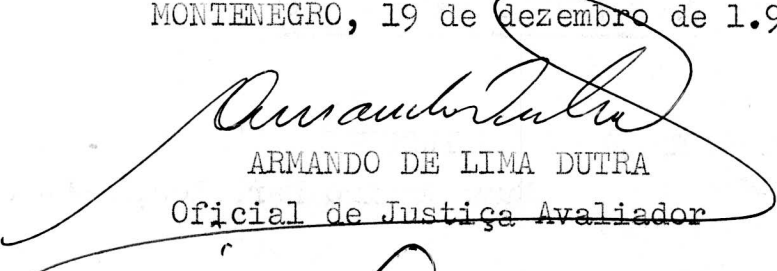
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

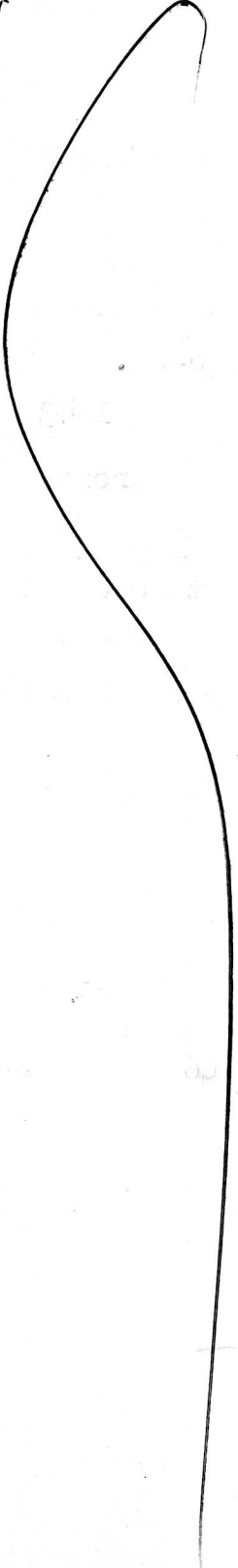
+ Mahmud Hasan

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 9:00 horas, sendo, digo, à Rua Ramiro Barcelos - nº 1658, sendo aí, notifiquei o SR. MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador





PROCESSO N.º 634/77

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze:- horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ILGA ROSCHE, reclamante, e MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados 13º salário proporcional, saldo de salários, férias proporcionais, FGTS e saída na CTPS. Presentes as partes, o reclamado representado pelo Sr. Qasem Hasan Ahmad Yusuf, que juntou carta de preposto aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: que recebeu os salários por mês; que a depoente pediu ao reclamado para rescindir o contrato no dia 17 de novembro e propôs dar o aviso prévio de 30 dias, porém o reclamado não aceitou e disse que a reclamante teria de trabalhar até o fim do ano; que como a depoente não concordou, o reclamado passou a dizer para a mesma uma porção de grosserias; que tem cartereria profissional de número 21.017, série 543ª, na qual consta o seu contrato de trabalho a fls. 11, constante salário mínimo mensal. Nada mais lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Lore Reta Roese, brasileira, casada, doméstica, residente na rua João Pessoa nº 700, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que a reclamante mora na casa da depoente como pensionista; que sabe que a reclamante pediu demissão, tendo dado ao reclamado o aviso prévio de 30 dias, e que na ocasião o reclamado respondeu que se ela queria dar o aviso prévio que se retirasse imediatamente; que isso a depoente sabe porque lhe foi dito pela própria reclamante; Nada mais lhe foi perguntado.

Lore Reta Roese
Testemunha

M. Vasconcellos
Presidente

2.ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Cenira Maria Kremer, brasileira, solteira, balconista, residente na rua João Pessoa nº 700, Cód. 149



nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece a reclamante e sabe que ela trabalhou para o reclamado; que isso sabe porque a depoente também trabalhou para o reclamado até fins de dezembro de 76; que quando a depoente saiu do serviço do reclamado a reclamante ainda não estava trabalhando para o mesmo; que sabe que a reclamante falou ao reclamado para rescindir o contrato e dar 30 dias de aviso prévio; porém o reclamado não aceitou os 30 dias e disse que a reclamante podia ir embora e não precisava mais trabalhar; que isso sabe porque a própria reclamante lhe disse. Nada mais lhe foi perguntado.

Servira N. Avremo
Testemunha

B. J.
Presidente

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Dolores Alzira Kerber, brasileira, solteira, balconista, residente na rua Buarque de Macedo s/nº, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que a reclamante saiu do serviço do reclamado por espontânea vontade; que sabe que a reclamante não deu aviso prévio para o reclamado porque isso o próprio reclamado comentou na ocasião dizendo que a reclamante estava abandonando o serviço. Nada mais lhe foi perguntado.

Dolores A. Kerber
Testemunha

B. J.
Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Círia Regina Ávila, brasileira, solteira, balconista, residente na rua João Pessoa nº 1.600, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que a reclamante trabalhou para o reclamado e que a reclamante chegou no estabelecimento e disse para o reclamado que não queria mais trabalhar sendo que a reclamante não foi despachada, nem pediu demissão, apenas disse que não mais queria ~~trab~~alhar porque não queria, digo, que não queria trabalhar porque não tinha onde parar; que a reclamante não deu aviso prévio para o reclamado; que isto a depoente sabe porque estava presente e ouviu o que a reclamante disse; que confirma que quando a reclamante disse para o reclamado que não queria mais trabalhar, ela estava presente e não deu aviso prévio; que quando a depoente ouviu a reclamante dizer que não ia mais trabalhar foi na parte da tarde; que tem carteria de trabalho assinada e tem 17 anos de idade; que tem a carteria de trabalho assinada pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

reclamado há dez meses; que a depoente trabalhava na firma do reclamado e embora sejam três lojas, sempre estava junto no serviço com a reclamante. Nada mais lhe foi perguntado.

Cina Regina de A. S. / 9
Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

3.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Clarice M. Barreto, brasileira, solteira, balconista, residente na rua Santa Teresinha nº 70, nesta cidade, ~~Bem~~ 16 anos de idade. Pelo senhor Presidente foi dito que a testemunha fica dispensada do depoimento por ser menor de 16 anos. Pela reclamante foi dito que tem um débito para com o reclamado no valor de Cr 200,00 .

RAZÕES FINAIS DA RECLAMANTE: que se acha ~~nom~~ o direito de receber o que pleiteia porque deu aviso prévio para o reclamado e este não aceitou, queria que a reclamante trabalhasse mais tempo; que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 20 do corrente mês, às 10 horas, para audiência de julgamento . Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
Ilga Rosche

[Handwritten Signature]
Mahmud Hasan Ahmad Wusuf

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8

Autorização

Mahmud Hasan Ahmad Yusuf, brasileiro, casado, comerciante estabelecido nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1658, com o ramo de Confecções e Calçados, credencia, por esta, seu preposto e irmão Qasem Hasan Ahmad Yusuf, jordaniano, casado, comerciante, estabelecido nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1780, a representá-lo na reclamatória trabalhista que lhe move sua ex-empregada ILGA ROSCHE, solteira, balconista, brasileira, - reclamatória essa número 634/77 que tramita pela Junta de Conciliação e Julgamento nesta cidade, cujas declarações obrigarão o proponente reclamado, com poderes para prestar declarações sobre os fatos, acordar, discordar, transigir e desistir, e dar e receber quitação.

Montenegro, 05 de janeiro de 1.978.

Cartório KINDEL *Mahmud Hasan Ahmad Yusuf*

(Mahmud Hasan Ahmad Yusuf -

CGC. 87309191 0001 -56

CPF. 130158000 -78

TABELARIATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<i>Mahmud Hasan Ahmad Yusuf</i>

Dou fé. Em Test.º	<i>Antonio Lutz Kindel</i> da verdade.
Montenegro, 5 JAN 1978	
Antonio Lutz Kindel - Tabelião	
✓ Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante Em Exercício

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Eg. Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Monte-negro.

EM SUA DEFESA, na reclamatória trabalhista nº.634/77 que lhe move ILGA ROSCHE, diz, como reclamado,

MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF,

E S. n. P.

1. O reclamado é comerciante estabelecido nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1.658, com o ramo de Confecções e Calçados, inscrito no CGC. sob nº. - 87309191 -56 e no CPF. sob nº.130158000 -78.

2. A reclamante foi sua empregada, como balconista, de 01.07.77 até 17.11.77 (parte da manhã), quando, sem qualquer motivo, lhe disse que não iria mais trabalhar, a partir da tarde do dia 17/11/77. O reclamado ponderou-lhe que, se esse era seu desejo, não podia impedir, mas que esperava que ela trabalhasse pelo prazo de 30 dias, correspondente ao aviso prévio. Não foi atendido, pois ela lhe disse que não podia lhe dar esse aviso e que não trabalharia mais.

3. De fato, à tarde do referido dia, não mais voltou a reclamante ao serviço, abandonando-o.

4. Configurado, legalmente, o abandono de emprego, não tem ela direito ao 13º salário proporcional (artigo 482, let. ^{da CLT.} i; Jurisprudência, 2a.T., RR - 2030/70, Rel. Ministro Sérgio Machado, em Curso de Rotinas Trabalhistas, 7a. Edição, de José Serson, pág. 118, IX).

Pelo mesmo abandono de emprego, não tem direito a Férias proporcionais (arts. 130 e 132 da CLT e Jurisprudência a respeito e a Doutrina "A Lei do FGTS, que criou as férias proporcionais no primeiro ano de serviço, exclui seu cabimento no pedido de demissão, ao enumerar, no artigo 26, as hipóteses em que devem ser pagas: dispensa sem justa causa e término de contrato de prazo determinado. Quando o empregado pede demissão com mais de um ano de serviço, o Pre

o Prejulgado nº. 51/75 do TST mandou pagar as férias proporcionais, dando fim a longa polêmica, tanto na jurisprudência como na doutrina, a respeito." (Obra - citada, pág. 118, nº X).

5. De conformidade com o disposto no parágrafo 2º. do artigo 487 da CLT, a falta do aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Sendo a reclamante mensalista, o prazo seria de 30 dias (in~~o~~ inciso II do citado artigo 487 da CLT).

Assim o reclamado pode descontar a importância dos salários correspondentes a 30 dias, na base do salário mínimo.

6. A reclamante tem a haver 16 dias e meio de salários, mas, por outro lado, tem um adiantamento - de Cr\$200,00, como provam os documentos juntos, que devem, também, ser descontados.

7. As guias correspondentes ao FGTS serão fornecidas na conformidade da Lei.

Em resumo: Não tem direito nem ao 13º. salário proporcional, nem às Férias proporcionais, nos termos expostos acima, e, se o contrário for entendido, deverão ser compensados com os 30 dias de salários que o reclamado tem direito de descontar pela falta do - aviso prévio.

Do seu saldo de salários reclamado deve/ ser descontado o adiantamento de Cr\$200,00 referidos no item 6 desta.

Pela improcedência da reclamação, por nada ter a haver a reclamante, como medida legal e de Justiça. Protesta por testemunhas.

Montenegro, 12 de janeiro de 1.978.

Carim S. A. Yusuf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº 634/77
RECLAMANTE: ILGM ROSCHE
RECLAMADO: MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF

Aos vinte dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10 horas, na sede da Junta de Conciliação de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Motin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisao: VISTOS etc...ILGA ROOSCHE reclama de MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF o pagamento de 13º salário proporcional, saldo de salários, férias proporcionais, anotação da saída na carteira profissional, e levantamento do depósito no FGTS. O Reclamado apresentou sua defesa prévia por escrito, fls.9, alegando o seguinte: que a Reclamante disse, na parte da manhã do dia 17 de novembro, que não iria mais trabalhar a partir da tarde daquele dia; que o Reclamado lhe respondeu que teria que trabalhar trinta dias de aviso prévio; que a Reclamante disse que não podia dar o aviso e que não trabalharia mais; que na tarde do referido dia 17 a Reclamante abandonou o serviço; que em face do abandono não cabem 13º salário proporcional e férias proporcionais; que a falta do aviso prévio pela Reclamante autoriza o desconto dos salários dos respectivos dias; que, no caso, como a Reclamante era mensalista o prazo é de 30 dias, na base do salário minimo; que a Reclamante tem um vale de R\$200,00, cuja importancia deve, tambem, ser descontada; e que as guias para o levantamento do depósito no FGTS serão fornecidas na forma da lei. - A conciliação não foi possivel. Foi tomado o depoimento da Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas da Reclamante e duas da Reclamado. Em razões finais a Reclamante alegou que deu aviso prévio para o Reclamado, mas não foi aceito, queria ele que trabalhasse mais tempo. Arrazoadando, o Reclamado se reportou aos termos da contestação. - As duas testemunhas da Reclamante declararam que não estavam presentes na ocasião do fato, e que o que sabem lhes foi dito pela Reclamante. - A primeira testemunha do Reclamado declarou que sabe que a Reclamante saiu por espontanea vontade, sem dar aviso prévio, e que isso sabe porque o Recla-



12
A

mado comentou na ocasião. A segunda testemunha do Reclamado, fls.6, declarou que estava presente na ocasião e ouviu a Reclamante dizer que não queria mais trabalhar. Informou, também essa testemunha que a Reclamante não deu aviso prévio para o Reclamado. Visto que as duas testemunhas da Reclamante nada viram nem ouviram sobre o fato, exceto o que lhes foi dito pela própria Reclamante, prevalece a prova do Reclamado, pela qualidade, pois a segunda testemunha do mesmo, fls.6, estava presente e ouviu o que foi dito pela Reclamante na ocasião do fato. Em seu depoimento a Reclamante disse que pediu ao Reclamado para rescindir o contrato, e que deu aviso prévio de 30 dias, mas o Reclamado não aceitou e exigiu que trabalhasse até o fim do ano. Com essa alegação a Reclamante ficou com o ônus da prova, entretanto essa prova não foi feita. Por isso, prevalecem as alegações do Reclamado. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem a Reclamante apêlo legal para receber 13º salário proporcional e férias proporcionais; CONSIDERANDO que o Reclamado reconheceu que a Reclamante tinha a seu favor um saldo de salário de Cr\$382,08, já deduzido o vale de Cr\$200,00; CONSIDERANDO que o Reclamado requereu que fosse compensada com o valor do aviso prévio, qualquer importancia entendida procedente no pedido; CONSIDERANDO que esse pedido foi formulado tempestivamente, e tem apêlo no §2º, do art.487, da CLT; CONSIDERANDO que o valor do aviso prévio é superior ao saldo de salário, e por isso nada resta para a Reclamante; CONSIDERANDO que a anotação da saída na carteira profissional é obrigação do Reclamado; CONSIDERANDO que no caso, não cabe levantamento do depósito pelo Codg. 01; CONSIDERANDO que o Reclamado declarou que as guias correspondentes ao FGTS serão fornecidas na forma da lei; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados que votou pela procedencia do total do pedido, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar o Reclamado a fazer a anotação na carteira profissional da Reclamante, e a fazer a entrega das guias "AM", de conformidade com a lei. Foi, a digo, custas pelo Reclamado no valor de Cr\$40,00, sobre Cr\$400,00, importancia arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiencia. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Assinatura
ROSEME R. ZUREK

Assinatura
Gasche

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO


CERTIFI CO que nesta data compareceu o Sr. MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF, tendo entregue na oportuna oportunidade as guias de AM-FGTS cód.01.0 referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

DE ACORDO: *Mahmud Hasan Ahmad Yusuf*

DE ACORDO: *[Signature]*

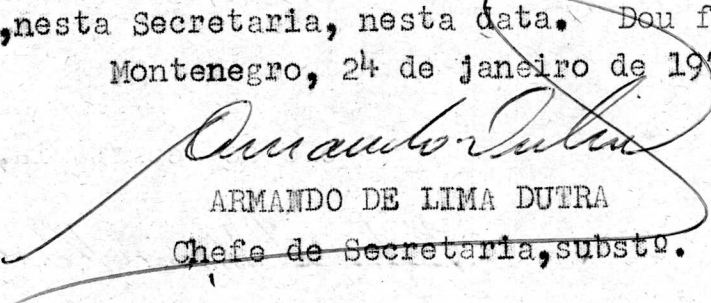
 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF: 130158000-78	03 DATA DE VENCIMENTO: 20.01.78	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: MAHMUD HASAN AHMAD YUSUF				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): Rua Benito Barboza		07 NÚMERO: 1658	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):	
09 BARRIO OU DISTRITO:	10 CEP: 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE): Montenegro	12 SIGLA DA U.F.: RS	
13 EXERCÍCIO: 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO: 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO: 1	16 TIPO: 5	17 Nº PROCESSO: 6000 634/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: CUSTAS JUDICIAIS-3		20 CÓDIGO: 1505	21 VALOR - CR\$: 40,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
EXPEDIDOR: JCS de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO
Nº E ESPECÍFICO DO PROCESSO: 634/77		27 VALOR - CR\$		28 TOTAL
RECLAMANTE(S): Ilga Rosche		29 VALOR - CR\$		29 VALOR - CR\$ 40,00
RECLAMADO(A): Mahmud Hasan Ahmad Yusuf		30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº: 10/78		EXPEDIDA EM: 20 01 78		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: <i>[Signature]</i>		Banco do Brasil S.A. Montenegro RS		
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 174 SRF (CIEF) 0029 Cod. 147				

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO 1979
59900 - X
00669

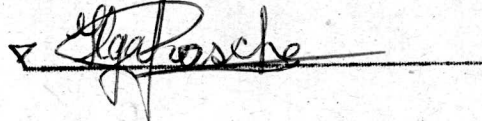
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, a reclamante ILGA ROSCHE, tendo na oportunidade declarado que a recda. anotou sua CTPS como consta da ata, e recebido as guias do FGTS pelo código 01, nesta Secretaria, nesta data. Dou fé.

Montenegro, 24 de janeiro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, substº.

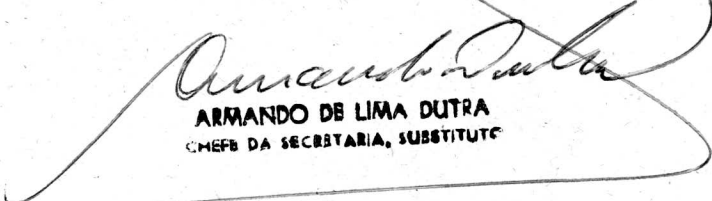
DE ACORDO:



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

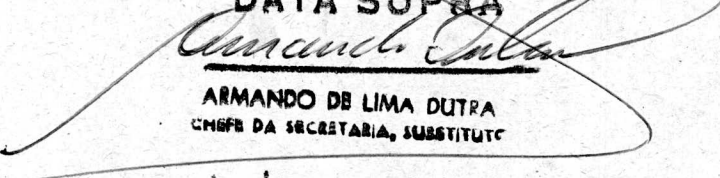
Em 24 de 01 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO